



www.tribuna.com.br
equimom mat. 14/3

Processo Nº: 0018904/2019

18/10/1
Data do Início: 01/07/2019

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2019

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta do Município de Maricá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 20.009.382/0001-21, com sede à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº. 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá/RJ, doravante denominada, **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo *Ilmo* Sr. Diretor Presidente, José Orlando de Azevedo Dias, CPF Nº 747.760.707-82, portador da cédula de identidade nº333033/Ministério da Aeronáutica, e de outro lado, o ora denominado simplesmente, **CONVENENTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO –UFRRJ**, com sede à Rodovia BR 465 (Antiga Rio São Paulo), Km 7, Seropédica, RJ, CEP: 23.890-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo *Magnífico Reitor* Ricardo Luis Louro Berbara, CPF Nº 483.564.257-00, portador da cédula de identidade nº 024.127.086 IFP/RJ, por meio do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ESTRATÉGIA – PPGE, e a **INTERVENIENTE**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – FAPUR**, com sede à Rodovia BR 465, km 7 – Seropédica – RJ – CEP23897-035, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº. CNPJ: 01.606.606/0001-38, Inscrição Municipal: 1000542 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria Conjunta nº 45, de 8 de abril de 2019, processo nº 23000.008255/2019-34, conforme publicação no DOU-seção 1, nº 83 de 2 de maio de 2019, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, denominada FUNDAÇÃO, sendo ambas daqui por diante denominadas respectivamente, **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Armando Sales, CPF Nº 164.050.567-91, portador da cédula de identidade nº 29.260.727-2, DETRAN/RN, celebram o celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, consoante processo administrativo de Nº 0001473/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.303/2016, pelas demais leis vigentes, e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

Sumário	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE/PPGE.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE/FUNDAÇÃO.....	3
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.....	5

B

f

J



1473 *cammm*
Processo Nº: 0015904/2019
18107
Data do Início: 01/07/2019
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA QUINTA- DA EQUIPE TÉCNICA.....	6
CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	7
CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REPASSE.....	9
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.....	15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio decorre de processo, com base no artigo 27, §3º c/c artigo 29, inciso VII, ambos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, e tem por objeto promover pesquisa científica e qualificação e formação em nível de Pós Graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional para os servidores da CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE/PPGE, de conformidade com os termos e condições nele estipulados, em consonância com o Edital de Seleção e com o Regimento em vigor do MPGE, que segue as determinações da CAPES para os Programas de Pós Graduação.

Parágrafo Primeiro. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Segundo. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro. O total a ser preenchido de até 15 (quinze) vagas reservadas aos servidores da CONCEDENTE, está condicionado ao processo seletivo, no qual todos(as) os(as) aprovados(as) devem atender aos requisitos da seleção descrita em edital específico.

Parágrafo Quarto. Este contrato viabiliza a oferta máxima de 15 (quinze) e mínima de 10 (dez) vagas. Caso não sejam preenchidos o total das 15 (quinze) vagas, o valor a ser repassado da CONCEDENTE a CONVENIENTE, sofrerá um desconto proporcional de 20% de 1/15 (um, quinze avos) por vaga não preenchida do valor total do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE/PPGE

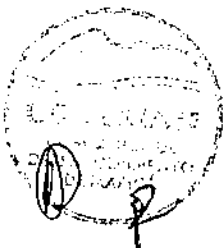
O CONVENIENTE/PPGE compromete-se a:

- I. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do Plano de Trabalho em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- II. Exercer fielmente o objeto pactuado, consoante consta do Plano de Trabalho e do Termo de Referência, o exercer a docência e a orientação de pesquisa de TFC – Trabalho Final de Curso, observando os prazos e condições estabelecidos;
- III. Arcar com as despesas de seus profissionais referentes à execução do Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
- IV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços descritos no Plano de Trabalho, como única e exclusiva responsável;
- V. Apresentar a relação nominal de todos os profissionais, servidores que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- VI. Comunicar a CONCEDENTE sobre qualquer desistência dos discentes selecionados dentre seus servidores e matriculados no curso oferecido, ou sobre possíveis sinais de desligamento, sem prejuízo dos repasses acordados neste instrumento;
- VII. Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 05(cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE/FUNDAÇÃO

A INTERVENIENTE/FAPUR neste ato compromete-se à:

- I. Empregar todo e qualquer valor repassado pela CONCEDENTE, em razão da celebração deste instrumento para a execução dos serviços descritos no Plano



- de Trabalho, responsabilizando-se única e exclusivamente, perante o CONVENIENTE/PPGE, pela pontualidade das obrigações aqui assumidas;
- II. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor da CONCEDENTE e do CONVENIENTE/PPGE;
 - III. Garantir que nenhum empregado de seu quadro funcional, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste instrumento, comprometendo-se ainda a informar a CONCEDENTE acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade;
 - IV. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias dos mesmos;
 - V. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços descritos no termo de referência e Plano de Trabalho nos limites dos recursos financeiros sob sua gestão por força deste Termo de Convênio;
 - VI. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços descritos no termo de referência e no Plano de Trabalho, facilitando a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados com terceiros;
 - VII. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Termo de Convênio, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
 - VIII. A emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo, as exigências contidas neste Convênio;
 - IX. Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;



1473 Convênio mat. 162

Processo Nº: 0015904/2019
Data do Início: 13/01/2019 01/07/2019
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- X. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XI. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- XIV. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- XV. Permitir livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao Termo de Convênio, a CONCEDENTE, aos membros do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- XVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- XVIII. Manter a CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, no que for aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete à:

- I. Emitir o edital de Seleção Interno de acordo com a proposição e o Regimento Interno do MPGE, nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II. Transferir a INTREVENIENTE/FAPUR os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- III. Fornecer as especificações necessárias e locais apropriados para a execução completa dos serviços, consoante o edital de Seleção da Turma 2019;
- IV. Notificar, por escrito, à CONVENIENTE /PPGE e à INTERVENIENTE/FAPUR, acerca dos defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- V. Permitir a realização da Turma 2019, com até 15 (quinze) vagas reservadas para CONCEDENTE, cumprindo o cronograma de execução programática nos anos de 2019 a 2021;
- VI. Caberá a CONCEDENTE definir o local do curso, as instalações disponibilizadas para a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas; atividades de Disciplinas Integradoras, Oficinas e Atividades extracurriculares. As atividades de Orientação I, II, III, e IV serão combinadas entre as partes, aluno/orientando e docente/orientador. E, caso o discente receba o conceito "D" (Insuficiente) em alguma disciplina, o aluno deverá cursá-la novamente no Campus Seropédica ou onde ela for ofertada pelo Programa;
- VII. Fica desde já pactuado que as instalações de Campus diferente do Campus UFRRJ em Seropédica para a oferta de disciplinas deverão ser aprovadas previamente por uma comissão de docentes do MPGE implicará na aceitação de turmas mistas e não exclusivas à CONCEDENTE. Dessa forma, espera-se contar com a reserva prévia de 02 (duas) salas de aula todas as sextas-feiras e eventuais sábados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir do início das aulas, para até 15 (quinze) alunos, com os devidos equipamentos didáticos (lousa, datashow e tela, computador, wi-fi), e uma sala de aula às segundas-feiras, no mês de novembro/2019.

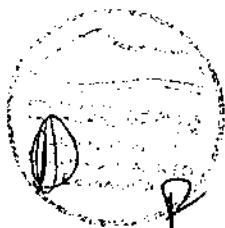
CLÁUSULA QUINTA-- DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da CONVENIENTE. A equipe vinculada receberá através do pagamento de bolsa, conforme previsto no artigo 7º, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e em caso de contratação de celetista, a INTERVENIENTE garante os pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O CONVENIENTE/PPGE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- I. Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;





14/33 Admín. mat. 162
Processo Nº: 0015904/2019

19/07
Data do Início: 01/07/2019

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -

CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Terceiro. A inadimplência do CONVENENTE/PPGE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A INTERVENIENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE/PPGE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Segundo. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE/PPGE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Parágrafo Terceiro. Compete ao CONVENENTE/PPGE: Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros que tenha relação com o presente Termo de Convênio a cláusula de sigilo de informações, conduta ética, anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **634.000,00** (seiscentos e trinta e quatro mil reais), para turma *in loco* em 2019/21 de até 15 (quinze) alunos formada de servidores da CONCEDENTE, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com início no primeiro semestre/2020, conforme a matriz curricular vigente, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: I) R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE.

As despesas com a execução do presente contrato, relativos ao presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 206 – Royalties;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

Programa de Trabalho: 38.01.04.122.0068.1184;

Nota de Empenho: 625/2019.

Parágrafo Primeiro. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ 475.500,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Parágrafo Segundo. Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da INTERVENIENTE/FAPUR em instituição financeira oficial estadual ou federal.

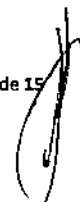
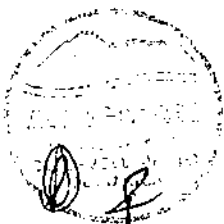
Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III. For descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE e a INTERVENIENTE/FAPUR, cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela INTERVENIENTE/FAPUR em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas as mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Parágrafo Sexto. A CONVENIENTE/PPGE e a INTERVENIENTE /FAPUR declaram que o valor aqui mencionado leva em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas até o termo final do presente instrumento, não cabendo quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvando o disposto na Cláusula Décima Segunda – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.





Processo Nº: 0015904/2019

18104
Data do Início: 01/07/2019

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REPASSE

O valor total a ser repassado será de **R\$ 634.000,00** (seiscentos e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro. Os repasses serão efetuados pela CONCEDENTE, mediante a expedição de nota fiscal de fatura emitidas pela INTERVENIENTE/FAPUR.

Parágrafo Segundo. Caberá à INTERVENIENTE/FAPUR, encaminhar as notas fiscais com até 10 (dez) dias de antecedência da data de pagamento. Para este fim específico, deverão ser designados responsáveis das áreas financeiras da INTERVENIENTE/FAPUR e da CONCEDENTE para os devidos contatos durante a vigência deste Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os repasses deverão ser efetuados de forma sequencial, consoante abaixo descrito:

- I. 30% (trinta por cento) em 27/03/2020 (início das aulas);
- II. 20% (vinte por cento) em 01/11/2020;
- III. 40% (quarenta por cento) em 01/04/2021;
- IV. 10% (dez por cento) em 01/12/2021.

Parágrafo Quarto. Caso a INTERVENIENTE/FAPUR entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no parágrafo segundo desta cláusula, a data do vencimento do envio da remessa bancária será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

Parágrafo Quinto. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste instrumento, as seguintes informações:

- I. O número deste Termo de Convênio (Termo de Convênio Nº 02/2019);
- II. O nome e código do banco;
- III. Agência, código e endereço;
- IV. Número da conta corrente da INTERVENIENTE/FUNDAÇÃO;
- V. O nome do curso executado com indicação da Turma.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 720 (setecentos e vinte) dias, equivalentes ao prazo CAPES de 24 (vinte e quatro) meses para defesa de Trabalho Final de Curso e 06 (seis) meses adicionais para excepcionais prorrogações de defesa, contados a partir da data de matrícula dos discentes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE/PPGE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.



1473 *assinam* *mat* *162*
Processo Nº: ~~0015904~~/2019
18/01
Data do Início: 01/07/2019
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo Primeiro. Os alunos, servidores da CONCEDENTE que não defenderem seu TFC neste prazo previsto no edital serão desligados do programa, conforme Regimento do MPGE, sem prejuízo dos repasses previstos na cláusula sexta.

Parágrafo Segundo. A CONCEDENTE pode solicitar aditivo deste Termo de Convênio mediante solicitação por ofício para uma nova Turma em 2020. À época, os valores poderão ser corrigidos mediante INP-C Geral e/ou renegociados para emissão de novo Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro. Será suspensa a contagem do prazo previsto no *caput* desta cláusula, quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle do CONVENENTE/PPGE e da INTERVENIENTE/FAPUR, verificados e aceitos pela Fiscalização, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE/PPGE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo de Convênio será realizada pela UFRRJ, através do Professor Daniel Ribeiro de Oliveira (siape: 2652268).

A Fiscalização será exercida por preposto da CONCEDENTE, designado pelo seu Diretor Presidente, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações do CONVENENTE/PPGE e da INTERVENIENTE/FAPUR, visando assegurar que o Plano de Trabalho seja executado atendendo ao estipulado neste instrumento, podendo, inclusive recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Termo ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONCEDENTE, ou a terceiros.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime o CONVENENTE/PPGE ou a INTERVENIENTE/FAPUR da total responsabilidade pela execução dos serviços descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO

A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, dos partícipes, do Termo de Convênio Definitivo (TCD).





1473 *caimim*
Processo Nº: 0015904/2019

13101
Data do Início: 01/07/2019

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo Primeiro. A CONCEDENTE publicará como condição de eficácia, o presente Termo de Convênio no Jornal Oficial do Município de Maricá, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Segundo. Assinado o presente Termo, o termo a quo deste Convênio terá início com uma palestra sobre o MPGE nas dependências da CONCEDENTE para todos os servidores interessados em conhecer a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a propositura de ação de prestação de contas.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração da competente ação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta deste instrumento ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo. Primeiro. A INTERVENIENTE/FAPUR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. A INTERVENIENTE/FAPUR fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da CONCEDENTE, prevista em lei, inclusive os relativos às suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que qualquer tributo que componha o valor do repasse deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de:

- I. Ato declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, autorizando a não interposição de recurso interposto pela união;
- II. Súmula vinculante;
- III. Decisão definitiva do Supremo tribunal Federal, pela via da Ação Direta da Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- IV. Suspensão de execução de norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido ou;
- V. Habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal;
- VI. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo.

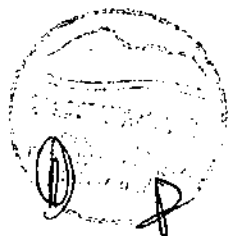
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Primeiro. A Prestação de Contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- III. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45





1473 Comissão
18/01
16.

Processo Nº: 0015904/2019
Data do Início: 07/07/2019
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

(quarenta e cinco) dias para sua apresentação, sob pena de intentar ação de prestação de contas, após manifestação da Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Terceiro. A CONCEDENTE ou, se extinta, a(o) seu(ua) sucessor(a), terá o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período para analisar a prestação de contas.

Parágrafo Quarto. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE adotará as providências necessárias para a propositura da competente ação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

O CONVENIENTE/PPGE e a INTERVENIENTE/FAPUR obrigam-se pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter sob sigilo as informações que lhe forem transmitidas pela CONCEDENTE em caráter confidencial, visando a execução do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A exigência do sigilo não se aplicará aos projetos de pesquisa e trabalhos de final de curso aplicados dos alunos da Turma de 2019, cujos projetos deverão ser publicados pela Biblioteca da UFRRJ, bem como dos demais produtos derivados em forma de artigos e relatórios acadêmicos e/ou técnicos, a serem publicados em livros, congressos e periódicos.

Parágrafo Segundo. Serão, como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. A informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas deste pacto;
- II. Quando houver prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- III. A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do disposto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita à prévia autorização da CONCEDENTE, ressalvada a mera informação sobre sua existência, conforme ditames de transparência exigidos pela Gestão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Os partícipes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação



Handwritten signatures and initials.



KAB Comissão mo 162

Processo Nº: 0015904/2019
Data do Início: 01/07/2019
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Segundo. Durante o período impeditivo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo Terceiro. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOSTIMO E ANTICORRUPÇÃO

Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis Anticorrupção. Durante a execução do termo de convênio as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a:

- I. Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção;
- II. Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos;
- III. Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto nº 7.203/2010 de 04.06.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da Contratante e cada uma das partes.

Parágrafo Segundo. A relação de parentesco do que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte das negociações deste instrumento:

- I. Proposição de Edital de Seleção Interna da CONCEDENTE para turma especial no MPGE;
- II. Regimento do MPGE.





1473
 Processo Nº: 0015904/2019
 Data do Início: 01/07/2019
 Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
 CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, correndo os encargos por conta da CONCEDENTE.

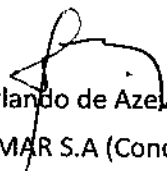
Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

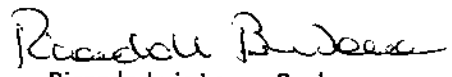
Parágrafo Segundo. A CONCEDENTE encaminhará cópia deste Termo de Convênio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 21 de outubro de 2019.


 José Orlando de Azevedo Dias
 CODEMAR S.A (Concedente)


 Ricardo Luis Louro Berbara
 UFRRJ (Convencente)
 Ricardo Luis Louro Berbara
 Reitor da UFRRJ


 Armando Sales
 FAPUR (Interveniente)


TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:


 VISTO EM 31/10/19